



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Lei nº 116, de 10 de Fevereiro de 1997.

(Lei nº 329/2002, revoga Lei)

DISPÕE SOBRE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - São fixados os seguintes valores de diárias de viagens:

I - para o Prefeito Municipal:

- a) deslocamento para a capital do estado, com pernoite: R\$ 110,00 (cento e dez reais);
- b) deslocamento para a capital do estado sem pernoite: R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais);
- c) deslocamento para os municípios do interior do estado com pernoite: R\$ 70,00 (setenta reais);
- d) deslocamento para municípios do interior do estado sem pernoite: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);

II - para os secretários, assessores e demais servidores:

- a) deslocamento para a capital do estado, com pernoite: R\$ 60,00 (sessenta reais);
- b) deslocamento para a capital do estado sem pernoite: R\$ 30,00 (trinta reais);
- c) deslocamento para os municípios do interior do estado com pernoite: R\$ 40,00 (quarenta reais);
- d) deslocamento para municípios do interior do estado sem pernoite: R\$ 20,00 (vinte reais);

Parágrafo Único - São indevidas as diárias quando a sede do município para onde se dirigem, os investidos nos cargos referidos neste artigo, localizar-se a menos de 100 Km (cem



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

quilômetros) da sede do município de Pontão e, quando o deslocamento não implicar em despesas de alimentação, estada ou pernoite.

III - Quando em viagens para fora do estado, as diárias serão acrescidas mais de 100% (cem por cento).

Art. 2º - As diárias estabelecidas no artigo anterior destinam-se a custear despesas com alimentação, estada ou pernoite.

Art. 3º - Somente serão definidas diárias quando as viagens forem previamente autorizadas pelo prefeito municipal.

Art. 4º - Os valores das diárias serão corrigidos, monetariamente, nas mesmas datas e pelos mesmos índices de reajustes da remuneração de servidores municipais.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Pontão, 10 de Fevereiro de 1997.

NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

LUIZ ILON LYRIO DE OLIVEIRA



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Secretário de Administração.